

**PARECER CONJUNTO Nº 007 DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTE DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI QUE VISA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA ARTESANAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

**AUTORIA DO PROJETO:** Vereadora SÔNIA MARIA BAHIA CARDOSO



**EMENTA:** PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2021, QUE VISA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA ARTESANAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Veio a estas comissões, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2021, proposto pela Sra. Vereadora Sônia Maria Bahia Cardoso, e encaminhado para estas comissões para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que trata da política municipal de incentivo e valorização da cultura artesanal do município de Barcarena.

Este é o breve relatório.

**PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR**

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Sra. Vereadora Sônia Maria Bahia Cardoso, competência do plenário da Câmara Municipal de Barcarena, que propõe a instituição da política municipal de incentivo e valorização da cultura artesanal do município de Barcarena.

Conforme a Justificativa do Projeto de Lei nº 001/2021, este tem como objetivo tratar da necessidade da instituição da política municipal de incentivo e valorização da cultura artesanal do município de Barcarena, a fim de promover benefícios aos artesãos da região e valorizar o artesanato local como forma de fomentar a cultura de Barcarena, além de promover maior visibilidade ao trabalho dos mesmos.

Verifica-se que o presente projeto de lei visa implementar a política pública de valorização do trabalho artesão, sem criação de despesas específicas, deixando a cargo do Poder Executivo local a competência como deve ser.



Desta forma, entende-se necessária a instituição de tal política no município, visto que através do incentivo e da valorização dos artesãos é possível estimular e enaltecer a cultura Barcarenense.

Em 2015 foi promulgada uma lei que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar-se de apoios públicos. A Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 é redigida da seguinte forma:

**Art. 1º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.**

**Parágrafo único.** A profissão de artesão presume o exercício de atividades predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

**Art. 2º O artesanato será objeto de política específica no âmbito da União que terá como diretrizes básicas:**

- I - a valorização da identidade e cultura nacionais;**
- II - a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e para a aquisição de matéria-prima e de equipamentos imprescindíveis ao trabalho artesanal;**
- III - a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;**
- IV - a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;**
- V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;**
- VI - a certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;**
- VII - a divulgação do artesanato.**

Conforme disposto em seu artigo 2º, ora colacionado acima, este Projeto de Lei encontra amparo na Lei Federal disposta acima, com objetivo de promover valorização e incentivo aos profissionais artesãos do município de Barcarena.

Dessa forma, assim resta-se demonstrado que a instituição da política municipal de incentivo e valorização da cultura artesanal do município de Barcarena é plausível, posto que há a necessidade deste amparo do município aos artesãos.

Desse modo, é possível concluir pela legalidade do Projeto de Lei.

É o parecer.

Nº PROC.: 00000 - PAR 007/2021 - AUTORIA: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000527 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69C686227802D0A0196FE9E117381687



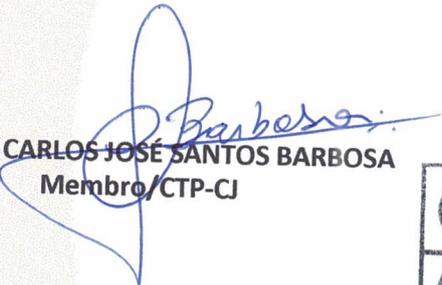
**CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO**

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

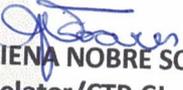
Temos que o Projeto de Lei nº 001/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

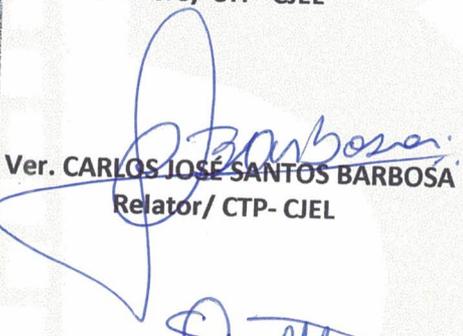
**Sala de reuniões da Câmara Municipal de Barcarena, 07 de maio de 2021.**

**COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTE DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

  
Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA  
Membro/CTP-CJ

  
Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA  
Membro/CTP- CJEL

  
Ver<sup>a</sup>. JULIENA NOBRE SOARES  
Relator/CTP-CJ

  
Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA  
Relator/CTP- CJEL

  
Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES  
Presidente/CTP-CJ



  
Ver<sup>a</sup>. SINARA CRISTINA R. MARTINS VILAÇA  
Presidente/CTP- CJEL

Nº PROC.: 00000 - PAR 007/2021 - AUTORIA: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000527 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69C686227802D0A0196FE9E117381687

